

Publicada no Jornal Oficial nº 479, 27 de maio de 1967.  
(Jornal "O Eco", de 27/5/67)

LEI Nº 1005

PROCESSO Nº 210-T

**Lei 1005**

de 16 de maio  
de 1967.

Autoriza a assinar com o IPESP  
convenio aditivo aos celebrados  
para efeito da aplicação da Lei  
Estadual n. 8.679, de 3.II 65

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a  
assinar com o Instituto de Previdência do Esta-  
do de São Paulo, convênio em aditamento ao  
realizado por força da Lei Municipal n. 667, de  
31 de maio de 1961, para o efeito do disposto no  
parágrafo seguinte.

Parágrafo único — A contribuição mensal  
para o regime de pensão aos sucessores será  
de seis por cento (6%), e será devida tanto pe-  
la Fazenda Municipal quanto pelos servidores,  
quer da Prefeitura, inclusive das autarquias,  
quer da Câmara Municipal, em cumprimento ao  
disposto no artigo 7.º e seus parágrafos, e arti-  
go 5.º da lei n.º 4.832, de 4 de setembro de  
de 1958, com redação dada pelo artigo 1.º da  
lei n.º 8.579, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 2.º — Os efeitos desta lei retroa-  
gem a 1.º de janeiro de 1967, ficando reexogadas  
as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 16 de maio de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Regis. no livro de Leis Municipais n.º VIII

Maria Luzia C. Cassali de Miranda - Secr.-Subst.